

RESOLUÇÃO Nº 034 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

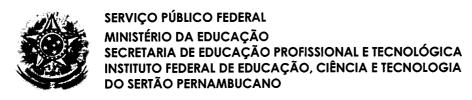
O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho Superior na segunda Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as normas que dispõem sobre a concessão da Retribuição por Titulação aos servidores integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22/09/2008, e aos Professores Substitutos de que trata a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, e de Incentivo à Qualificação aos servidores integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, 12/01/2005, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano e na forma do Anexo a seguir.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Presidente do Conselho Superior em Exercício IF Sertão Pernambucano



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 034 de 08 de novembro de 2010.

Fixa normas para a concessão Retribuição por Titulação aos servidores integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22/09/2008, e aos Professores Substitutos de que trata a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, e de Incentivo à Qualificação aos servidores integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, 12/01/2005.

CAPÍTULO I Do Direito

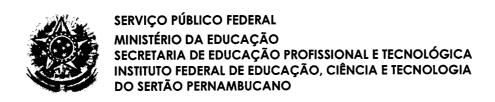
Art. 1º A Retribuição por Titulação, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, é devida aos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, não será percebida cumulativamente, e deve ser considerada no cálculo dos proventos e pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da inativação.

Art. 2º O Incentivo à Qualificação, conforme dispõe a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, é devido aos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreira de Cargos Técnico-Administrativos em Educação que possuírem educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, os percentuais não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO II Da Concessão

Art. 3º Para a concessão da Retribuição por Titulação de que trata o artigo 1º, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, os servidores deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.784, de 22/09/2008, no Decreto nº 94.664, de 23/07/1987, na Portaria MEC nº 475, de 26/08/1987, e ao disposto nesta Resolução.



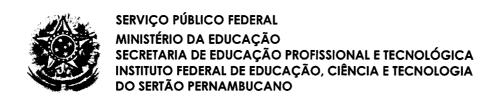


Art. 4º Para a Concessão do Incentivo à Qualificação de que trata o artigo 2º, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, os servidores deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.091, de 12/01/2005, no Decreto nº 5.824, de 29/06/2006, e ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO III Da Solicitação

- Art. 5º O interessado na concessão da Retribuição por Titulação ou do Incentivo à Qualificação deverá formular Processo junto ao Setor de Protocolo do seu Campus de Lotação, o qual deverá obrigatoriamente conter requerimento e cópia autenticada de Diploma, para os casos de Ensino Técnico, Graduação ou Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, e de Certificado para os casos de Ensino Médio e de Pós-Graduação em nível de Especialização.
- § 1º Na falta dos documentos referidos no caput deste artigo, o requerente deverá obrigatoriamente instruir o Processo com cópias autenticadas dos seguintes documentos:
 - I Declaração definitiva de conclusão do curso; e
 - II Histórico Escolar completo e definitivo.
- § 2º Os documentos de que tratam o caput e o § 1º deverão obedecer às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação, e ao disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior - CNE/CES nº 1, de 03/04/2001, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2001, no 1, de 08/06/2007, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, e no 1, de 28/01/2002, publicada no D.O.U. de 13/02/2002, e correspondentes alterações posteriores.
- § 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor beneficiado terá o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da abertura do Processo no Setor de Protocolo, para apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, cópia autenticada do Diploma ou Certificado, conforme o caso.
- § 4º Findo o prazo referido no § 3º deste artigo, o servidor deverá proceder à juntada de documento que justifique a prorrogação, por no máximo 12 (meses), para emissão do Diploma ou Certificado, conforme o caso.





§ 5º O não atendimento do disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo acarretará a suspensão do pagamento do benefício, bem como a devolução dos valores até então pagos, nos termos da Lei nº 8.112/90.

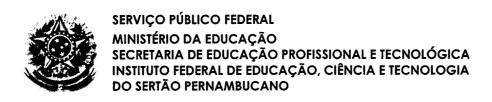
CAPÍTULO IV Da Tramitação e Análise dos Processos

- Art. 6º O Processo deverá ser aberto no Sistema SIGA-ADM devidamente instruído com a documentação necessária e encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas que procederá a qualificação do requerente anexando formulário de Situação Funcional.
- Art. 7º A análise do Processo caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas no caso de Incentivo à Qualificação, e à Comissão Permanente de Pessoal Docente no caso de Retribuição por Titulação, que se pronunciarão conclusivamente pela aprovação ou não, pautando-se por critérios estabelecidos na legislação vigente.
- Art. 8º A ausência no Processo dos documentos adequados à situação nos termos do artigo 5º desta Resolução implicará o arquivamento do mesmo, cientificando-se o requerente.
- Art. 9º Ocorrendo a aprovação da documentação constante do Processo pelo órgão competente de acordo com o artigo 7º, será emitida Portaria concedendo o benefício.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros da Portaria vigorarão a contar da data da perfeita instrução do processo, nos termos dos artigos 5º e 8º desta Resolução.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 10 A inclusão do benefício na Folha de Pagamento obedecerá à ordem de entrada do Processo na Coordenação de Lotação e Pagam ento e dependerá do cronograma previsto pelo SIAPE no mês do pagamento correspondente.



Art. 11 Esta Resolução aplica-se nos termos da Orientação Normativa nº 05, de 28/10/2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2009, aos Professores Substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09/12/2003.

Art. 12 Os servidores que obtiveram os benefícios em referência antes da data desta Resolução e ainda não apresentaram a documentação disposta no caput do artigo 5º, terão o prazo de até 12 (doze) meses, a contar desta data, para regularizarem sua situação, sob pena de suspensão do benefício na folha de pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 5°.

Art. 13 O requerente responderá civil, penal e administrativamente pela informação ou documentação inverídica por ele anexada no Processo.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e a Comissão Permanente de Pessoal Docente, obedecendo à legislação vigente e aos Princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga todas as disposições em contrário.

Petrolina, 08 de novembro de 2010.

Presidente do Conselho Superior em Exercício IF Sertão Pernambucano

COMISSÃO Portaria nº 269/2010: Cícero Antonio de Sousa Araújo - Presidente Ana Aglaê Freire Araújo Adeimo Carvalho Santana Jane Oliveira Perez